



CENTRAL EÓLICA TAMANDUÁ MIRIM S.A.

CNPJ 14.571.068/0001-35

NIRE 29300036935

Companhia Fechada

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - Central Eólica Tamanduá Mirim S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Subestação SEBWI, Fazenda Pau Ferro, Zona Rural, Município de Pindaí, Estado da Bahia - CEP: 46.360-000.

Parágrafo Único – A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, abrir, encerrar e alterar endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) o desenvolvimento, a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Tamanduá Mirim, localizada no município de Pindaí, Estado da Bahia, na forma de Produtor Independente de Energia Elétrica (“Central Eólica”); (ii) a comercialização da energia elétrica gerada pela Central Eólica; e (iii) a realização de estudos, projetos, comissionamento, testes, operação, manutenção, gerenciamento, supervisão, aquisição de equipamentos e materiais e a contratação de terceiros para tanto.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de **R\$ 83.225.365,60** (oitenta e três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e centavos), dividido em 1.052.599 (um milhão, cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações da Companhia são nominativas, facultada a adoção da forma



escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares junto a uma instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o Parágrafo 3º do Artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º - É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo 4º - É vedada, ainda, a transferência de ações em violação aos contratos financeiros firmados pela Companhia, salvo se obtida a respectiva anuência prévia.

Artigo 6º - A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia em relação ao exercício do direito de voto, à compra e venda de ações e à preferência para adquiri-las. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, por si ou a pedido do acionista interessado, declarar a invalidade da deliberação com infração do Acordo de Acionistas.

Artigo 7º - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, no período de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que for notificado do descumprimento das condições previstas no boletim de subscrição fará com que ele fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos Artigos 106 a 107, da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente, de acordo com a variação do IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas em acordos de acionistas, arquivados na sede social da Companhia.

Artigo 8º - Na hipótese de exercício do direito de retirada de acionistas, nos casos autorizados por Lei, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, deverá corresponder ao valor patrimonial de tais ações.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro do prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre quando os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas (i) por qualquer



membro da Diretoria, ou (ii) por qualquer um dos Acionistas que detenha, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, ou (iii) pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos no artigo 163, V, da Lei das Sociedades por Ações; sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda convocação.

Parágrafo 2º - Adicionalmente às formas de convocação previstas na Lei das Sociedades por Ações e sem prejuízo às formas anteriormente referenciadas, a convocação aos acionistas deverá ser realizada também por meio eletrônico, devendo ser encaminhada aos acionistas, simultaneamente ao envio das convocações, a documentação de suporte para a deliberação da ordem do dia sob pena de nulidade.

Parágrafo 3º - Independente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Estatuto Social, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia e instalar-se-ão com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das ações de emissão da Companhia com direito a voto em primeira convocação, ou com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia em segunda convocação, observado o disposto em Lei.

Parágrafo 5º - A realização de uma Assembleia Geral da Companhia dependerá de prévia instalação de assembleia geral e/ou reunião do conselho de administração de sua acionista controladora BW Guirapá I S.A., conforme aplicável, que deverá deliberar previamente e orientar o voto sobre todas as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral da Companhia, conforme o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por outro Diretor da Companhia, que indicará o secretário dentre os presentes.

Artigo 11 - Quaisquer questões submetidas à Assembleia Geral serão aprovadas mediante o voto favorável dos acionistas que representem a maioria simples ou quórum qualificado, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será convocada na forma deste Estatuto Social, sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades por Ações, para deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes da ordem do dia no respectivo edital de convocação. Não obstante o disposto neste Parágrafo Único, a unanimidade dos acionistas poderá deliberar sobre matérias que não tenham sido expressamente inseridas no edital de convocação.

Artigo 12 – Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em Lei:



- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) alteração na estrutura e/ou funções da Diretoria da Companhia;
- (iii) alteração do número de membros que compõem a Diretoria e/ou a criação de novas Diretorias;
- (iv) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- (v) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (vi) reestruturação societária, fusão, cisão, liquidação, dissolução, incorporação, incorporação de ações, transformação, pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (vii) resgate ou recompra de ações da Companhia, cancelamento de ações ou negociação com ações em tesouraria;
- (viii) emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, warrants, direitos conversíveis em ações, opções de compra ou opções de venda de ações ou quaisquer outros valores mobiliários pela Companhia;
- (ix) redução de capital da Companhia;
- (x) aumento de capital da Companhia;
- (xi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (xii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (xiii) quaisquer das matérias previstas no Artigo 136 e/ou nos incisos I, II e III do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive, mas sem limitação a aprovação das demonstrações financeiras da Companhia; e
- (xiv) criação de reservas estatutárias, reservas de contingência, reservas de lucros a realizar ou retenção de lucros, ou outros tipos de reserva da Companhia, que não sejam as legalmente obrigatórias.

Artigo 13 - As atas de Assembleia Geral poderão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes,



dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – A Companhia será administrada pela Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo em livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme o caso.

Artigo 15 – A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores e efetuará a distribuição da verba individualmente.

Seção I – Diretoria

Artigo 16 – A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Financeiro, todos com prazo de mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição, devendo exercer suas funções até a eleição e posse dos respectivos substitutos, eleitos conforme regras contidas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único – O diretor que ocupar a função de Diretor-Presidente poderá, simultaneamente, ocupar a função de Diretor Financeiro ou Diretor Técnico da Companhia. A possibilidade de cumulatividade de funções pelo Diretor Presidente se equipondera ao disposto no caput deste artigo.

Artigo 17 - Independentemente de aprovação prévia da Assembleia Geral, a Diretoria poderá praticar quaisquer atos em nome da Companhia previstos no Orçamento, desde que (i) realizados nos mesmos valores, termos e condições previstos no Orçamento; e (ii) representem obrigações pela Companhia no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou em uma série de operações de mesma natureza no mesmo exercício social.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá praticar quaisquer atos não previstos no Orçamento ou, se previstos, que divirjam das condições nele estabelecidas, desde que (i) representem obrigações pela Companhia no valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou em uma série de operações de mesma natureza no mesmo exercício social; e (ii) não estejam sujeitas à aprovação prévia em Assembleia Geral, na forma do Artigo 12 acima, e/ou pelo Conselho de Administração da sua acionista controladora BW Guirapá I



S.A., na forma do Artigo 18 abaixo.

Artigo 18 – A prática dos atos listados a seguir pela Diretoria da Companhia dependerá de aprovação do Conselho de Administração de sua acionista controladora BW Guirapá I S.A.:

- (i) celebração de mútuos, empréstimos, adiantamentos (inclusive adiantamentos para futuro aumento de capital), excetuadas as operações realizadas entre a Companhia e sua acionista controladora BW Guirapá I S.A.;
- (ii) celebração, rescisão ou aditamento pela Companhia de Contratos Relevantes, contratos de fiança, financiamento ou garantias, exceto os aditamentos de Contratos do Projeto que impliquem custos adicionais (em um único aditamento ou em uma série de aditamentos de um contrato no mesmo exercício social) inferiores ao que for menor entre: (a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e (b) 20% (vinte por cento) do valor original de um determinado Contrato do Projeto, que poderão ser realizados pela Diretoria, observado o disposto no Artigo 17 acima;
- (iii) alienação de patrimônio ou criação de Gravames sobre ativos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), realizada individualmente ou em uma série de operações no mesmo exercício social;
- (iv) determinação inicial e mudança na remuneração dos empregados sêniores ou diretores da Companhia, bem como determinação da política de remuneração (fixa e variável) e concessão de bonificações em ações, opções ou participações nos lucros para quaisquer empregados e/ou administradores;
- (v) celebração de novos Contratos Relevantes ou assunção de novas obrigações, realizada individualmente ou em uma série de operações no mesmo exercício social;
- (vi) realização de despesas não previstas no Plano de Negócios e/ou Orçamento, ressalvadas (a) despesas emergenciais, estritamente conexas à consecução do objeto social da Companhia, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, (b) despesas cotidianas razoáveis, estritamente conexas à consecução do objeto social da Companhia, que não superem o montante mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (vii) realização de despesas que não sejam estritamente conexas com o objeto social da Companhia que superem o montante mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (viii) investimento em fundos de investimento e valores mobiliários, com exceção fundos de renda fixa e/ou referenciado DI, com títulos públicos ou privados, de títulos públicos com baixo risco de mercado e CDBs de bancos com grau AAA;



- (ix) qualquer transação com Partes Relacionadas; e
- (x) aprovação do Orçamento e do Plano de Negócios da Companhia.

Artigo 19 – Como regra geral, a Companhia será representada por 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, ou ainda por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, constituído mediante instrumento de mandato com assinatura de 2 (dois) Diretores conjuntamente.

Parágrafo 1º - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da acionista controladora BW Guirapá I S.A. só poderão ser praticados se preenchida tal condição. A Diretoria terá, ainda, competência residual sobre a competência da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral (em relação às matérias listadas no Artigo 12 acima) poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador, devendo tal autorização ou restrição ser sempre interpretada restritivamente.

Parágrafo 3º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral ou Conselho de Administração da acionista controladora BW Guirapá I S.A., a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.
- b) Os instrumentos, de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato *ad judícia*, que poderá ter prazo indeterminado.
- c) Os mandatos outorgados quando da obtenção do financiamento de longo prazo terão prazo de vigência condicionado ao pagamento do financiamento.

Parágrafo 4º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidas por Lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia



Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em Lei.

Artigo 21 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado.

Artigo 22 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações e informações financeiras.

Artigo 23 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 24 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes, que poderão ser auditadas por auditores independentes escolhidos pela Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 25 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações e no Parágrafo 2º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da mesma Lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- (a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital



social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

- (b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 10% (dez por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações;
- (c) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado, não distribuído, poderá ser destinada à Reserva para Investimento e Expansão, com base em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, na forma prevista no Artigo 196 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - Qualquer distribuição de dividendos ou juros sobre capital só poderá ser feita em estrita observância aos contratos financeiros firmados pela Companhia, salvo se obtida a respectiva anuência prévia.

Parágrafo 2º - O saldo das reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização, no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

Artigo 26 - Por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral Ordinária poderá aprovar o pagamento ou crédito, pela Companhia, de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas no valor do dividendo obrigatório.

Artigo 27 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral:

- (a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, a conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital previstas no Parágrafo 1º, do Artigo 24, da Lei das Sociedades por Ações; e



- (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 29 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 30 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger um ou mais liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 32 - A Companhia deverá observar e fazer cumprir as disposições previstas em acordos de acionistas arquivados em sua sede e averbados em seus livros, observado o disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 33 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 34 - As disputas e controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social, ao Acordo de Acionistas, às disposições da Lei das Sociedades por Ações, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, aos regulamentos da BOVESPA e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, ou delas decorrentes, deverão ser solucionadas por arbitragem, a ser submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante



designado o “Regulamento CCBC”).

Parágrafo 1º – O litígio será decidido por um Tribunal composto por 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC.

Parágrafo 2º – Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável.

Parágrafo 3º – A sede da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, e a língua da arbitragem será o Português.

Parágrafo 4º – As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para os casos a seguir determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de controvérsias escolhido pelas Partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; e (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral.

Artigo 35 – Para fins do Estatuto Social:

“Acordo de Acionistas” significa o Acordo de Acionistas celebrado em 4 de junho de 2013, conforme aditado de tempos em tempos, e arquivado na sede social da Companhia, entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Brazil Wind S.A., com a interveniência-anuência de (i) BW Guirapá I S.A., (ii) Brazil Energy S.A., (iii) Central Eólica Angical S.A., (iv) Central Eólica Caititu S.A., (v) Central Eólica Coqueirinho S.A., (vi) Central Eólica Corrupião S.A., (vii) Central Eólica Inhambu S.A., (viii) Central Eólica Tamanduá Mirim S.A., e (ix) Central Eólica Teiu S.A.

“CER” significa o Contrato de Energia de Reserva celebrado entre a Companhia e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, resultante da consagração da Companhia como vencedora do LER.

“Contratos” significam todos os contratos, acordos, documentos, instrumentos, locações, arrendamentos, obrigações, contratos de empréstimo, escrituras de emissão, cartas de crédito, contratos de reembolso, hipotecas, contratos de garantia, franquias, garantias, títulos, compromissos e avenças por escrito, conforme posteriormente aditados, complementados ou de outra forma alterados.

“Contrato de Construção (Balance of Plant Agreement (Civil))” significa o Contrato de Construção (*Balance of Plant Agreement (Civil)*) celebrado em 16 de maio de 2013 entre a Companhia, a GPO – Gestão de Projetos e Obras Ltda. e a Confer Construtora Fernandes Ltda.

“Contrato de Prestação de Serviços (Owner’s Engineer)” significa o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 27 de dezembro de 2011 com a Engineering S.A. Serviços Técnicos SP e Laureano & Meirelles Engenharia Ltda.



“Contratos do Projeto” significam o TSA, o Contrato de Construção (*Balance of Plant Agreement* (Civil)), o Contrato de Prestação de Serviços (*Owner’s Engineer*), o O&M, o CER, o Contrato de Construção (*Balance of Plants Agreement* (Eletromecânico)), celebrados pela Companhia, quaisquer contratos para implementação de subestações e/ou de linhas de transmissão, aos Contratos de Arrendamento e contratos ou apólices de seguros.

“Contratos Relevantes” significam Contratos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com relação a um Contrato isolado ou a Contratos relacionados celebrados dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses.

“Dia Útil” significa qualquer dia civil, excetuados os sábados, domingos ou outros dias em que bancos comerciais não operem por determinação ou faculdade legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

“GE” significa a General Electric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.

“Gravame” significa qualquer hipoteca, penhor, direitos de terceiros, demandas, direitos de garantia, ônus, encargos, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, locação, sublocação, licenciamento, usufruto, servidão, avença, condição, esbulho possessório, acordo de exercício de voto, direito de participação, opção, direito preferencial de oferta, de negociação ou de aquisição, representação, direito de retenção, ou outras constringências ou restrições de qualquer natureza, o que inclui, sem limitação, os gravames constituídos em decorrência de disposição contratual.

“Lei” significa todas as disposições aplicáveis à Companhia e aos acionistas, contidas em todas as constituições, tratados, normas jurídicas, leis, decretos, códigos, normas, regulamentos, portarias ou resoluções de quaisquer Autoridades Governamentais e suas alterações, (ii) autorizações governamentais e (iii) mandados, medidas cautelares ou liminares, decisões, sentenças e decretos expedidos por (ou resultantes de acordos celebrados com) quaisquer Autoridades Governamentais.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404/76, conforme alterada de tempos em tempos.

“O&M” significa o *Operation Support Agreement*, firmados entre a GE e a Companhia em 26 de abril de 2013.

“Orçamento” significa o orçamento anual a ser aprovado junto com o Plano de Negócios, representando a abertura mensal do respectivo ano em relação à totalidade dos recebimentos e dos pagamentos estimados para a Companhia, sua controladora BW Guirapá I S.A. e cada uma das suas coligadas. Caso não haja acordo na aprovação de novo Orçamento, prevalecerá o Orçamento vigente no período imediatamente anterior, sendo que os valores constantes de referido Orçamento serão corrigidos com base na variação do IPCA/IBGE do período, até que o novo Orçamento seja aprovado.





“Plano de Negócios” significa o plano plurianual de negócios da Companhia, compreendendo um período de 2 (dois) anos, sendo detalhado em base mensal para o primeiro ano de sua vigência, baseado nas Premissas Básicas para Elaboração Conjunta do Plano de Negócios e, revisado pelo menos a cada 12 (doze) meses, o qual deverá compreender, entre outros, em bases anuais: (i) o fluxo de caixa projetado dos Projetos, (ii) os planos de investimentos de capital, (iii) as captações e amortizações de financiamentos, (iv) as demonstrações de resultado e o balanço, (v) os movimentos estratégicos, e (vi) quadro de usos e fontes de recursos.

“TSA” significa o *Contract For the Sale of Power Generation Equipment*, firmado pela Companhia e a GE em 14 de maio de 2013.

Caetité/BA, 30 de abril de 2024.

Davi Lopes Perez
Secretário

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2024



Certifico o Registro sob o nº 98530361 em 11/07/2024

Protocolo 248421379 de 08/07/2024

Nome da empresa CENTRAL EOLICA TAMANDUA MIRIM S/A NIRE 29300036935

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 150310825353750

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

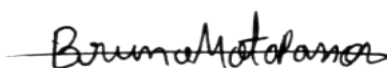


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CENTRAL EOLICA TAMANDUA MIRIM S/A
PROTOCOLO	248421379 - 08/07/2024
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 29300036935
CNPJ 14.571.068/0001-35
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98530361 DE 11/07/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 11/07/2024



BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral